



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº033/2012

(Reforma)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.141/2004

Parecer Técnico nº: 086/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Auto Posto JPC Derivados de Petróleo LTDA

CNPJ: 07.129.219/0001-34

Endereço: Quadra 301, Rua "A", Conjunto 02, Lote 04 – Águas Claras/DF

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 033/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 086/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 278 a 289.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
3. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação dos tanques do empreendimento em local indicado pelo SLU;
4. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
5. Limpar, desgaseificar, inertizar e monitorar o índice de explosividade nos tanques de combustíveis já instalados, seguindo os procedimentos descritos na Norma ABNT NBR 14973, durante as operações de desmobilização das construções;
6. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos Classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
7. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustível deverão ser de parede dupla, fabricado conforme a ABNT/NBR 13785 ou ABNT/NBR 13212;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



8. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15118;
9. A tubulação envolvida no SASC deverá ser em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.722;
10. Todas as unidades abastecedoras, bem como descargas seladas, unidades de filtragem de óleo diesel e acesso à boca de visita dos tanques deverão conter câmaras de contenção fabricadas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 13783 e 15118;
11. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequados a fim de evitar o escoamento do efluente para drenagem de águas pluviais, de acordo com as normas ABNT/NBR 14605 e 14605-2;
12. As novas construções deverão, obrigatoriamente, respeitar a distância mínima de segurança estabelecidas na Norma ABNT NBR 13.781;
13. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidades abastecedoras, conforme ABNT NBR 13786;
14. Os terminais dos respiros dos tanques deverão ser substituídos por terminais corta-chamas e instalados de acordo com o padrão estabelecido pela ABNT/NBR 13783/2009;
15. O piso da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos não poderá apresentar rachaduras nem folga nas emendas;
16. Providenciar a completa desmobilização da área de lavagem e adequar o Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, com inclusão da caixa de amostragem de efluentes conforme normas da ABNT NBR 14605 e 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
17. Apresentar nova Planta contendo as novas instalações do empreendimento, assinada por profissional habilitado e acompanhada da respectiva ART;
18. Apresentar Parecer do CBMDF aprovando as instalações do empreendimento;

19. Apresentar, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, conforme TR a ser emitido pelo IBRAM de acordo com o que determina a Resolução CONAMA nº. 420/2009;
20. Apresentar Relatório, com Anotação de Responsabilidade – ART, abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - 20.1.1 Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;
 - 20.1.2 Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - 20.1.3 Laudo atestando a conformidade dos canaletes de contenção, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e óleo – SAOs segundo as normas vigentes;
 - 20.1.4 Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - 20.1.5 Atestado de conformidade, demonstrando que o processo de desativação e remoção dos tanques ocorreu conforme as normas e legislações vigentes;
21. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de abastecimento, lavagem (se couber) e lubrificação de veículos (se couber), contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e os canaletes de contenção assinada por profissional habilitado e acompanhada pela respectiva ART;



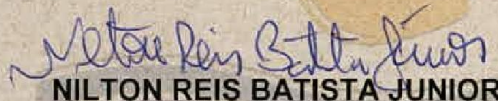


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



22. Apresentar planta hidrossanitária assinada por profissional habilitado e acompanhada pela respectiva ART;
23. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas e cronograma a serem anexadas ao processo;
24. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
25. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
26. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 19 de julho de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

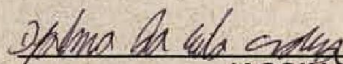
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IBRAM

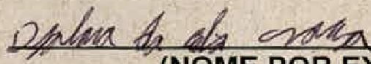
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, 13 de 07 de 2012



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BR N C O

